



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 163/2011

SUMULA: Estabelece novas regras para o Transporte Coletivo de Passageiros - TÁXI do Município e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul/PR, no uso das atribuições legais;

Considerando previsão legal contida na Lei Municipal nº 538/1983, Art. 1º, §2º; e Art. 16;

Considerando a necessidade de identificar os veículos de Transporte Coletivo de Passageiros – TÁXI, existentes no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os veículos que prestam serviços de transporte coletivo de passageiros – TÁXI, legalmente autorizados, no Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, deverão afixar no vidro traseiro e nas laterais do veículo adesivo fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º A Prefeitura Municipal fornecerá os adesivos sem custo, para todos os veículos que estão autorizados pelo Município a realizar o transporte de passageiros, conforme determina o Artigo 16 da Lei nº 538/1983.

Parágrafo Único: Os adesivos deverão permanecer afixados até a realização da troca, que se realizará anualmente na época da renovação do alvará.

Art. 3º Todos os proprietários de Táxi do Município serão notificados a comparecer em local, data e hora determinados pela Prefeitura Municipal para a afixação dos adesivos.

Parágrafo Único: O não comparecimento no local, data e hora determinados, bem como o descumprimento do contido no presente Decreto, implicará em penalidades previstas nos Arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 538/1983.

Art. 4º Deverá ser mantido fixado sobre o teto do veículo, caixa luminosa com a palavra TÁXI, conforme determina o Artigo 14, letra “a” da Lei nº 538/1983.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de outubro de 2011.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal